



OFÍCIO VEREADOR Nº 179/2024

São Roque, 31 de janeiro de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

No próximo dia 05, iniciarão as aulas na rede municipal de ensino, de modo que se ressalta, nesse momento, a importância de lembrarmos a legislação municipal sobre crianças que necessitam de cuidadores e atenção especial como forma de garantirmos os direitos desse grupo e, conseqüentemente, fortalecermos o seu progresso educacional. Cito os principais diplomas legais sobre o autismo a seguir:

- Lei Municipal nº 5.555, de 26 de outubro, que “Dispõe sobre a conscientização acerca do autismo nas instituições de ensino da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. O objetivo principal desta Lei é estimular a conscientização no ambiente escolar, pois, muitas vezes, falta conhecimento de alguns alunos, que acabam fazendo *bullying* com os colegas que têm o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

- Lei Municipal nº 5.400, de 29 de março de 2022, que “Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Esta legislação traz a obrigatoriedade da presença do cuidador especial para o acompanhamento dos autistas nas classes, nas escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Além do que, esse dispositivo jurídico implementa o cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcione bem-estar e melhor qualidade de vida, levando em consideração comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente os hábitos alimentares das crianças com TEA, resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Ainda, atento que é fundamental o Poder Público tomar conhecimento da situação fática das unidades escolares por meio de dados atualizados, o que garantirá medidas administrativas e legais cirúrgicas e eficazes à realidade das escolas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Portanto, no ensejo, **solicito, cordialmente, a Vossa Senhoria que apresente a este Vereador as seguintes informações da unidade:**

- **nº de cuidadores;**
- **nº de crianças com deficiência;**
- **nº de crianças sem cuidadores.**

Por fim, informo que este Vereador irá visitar unidades escolares no próximo dia 5, colocando-se à disposição para auxiliar no necessário visando um proveitoso ano escolar aos alunos municipais; e que, anexo a este Ofício, encontram-se as legislações aqui citadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

Ao(À)

Ilustríssimo(a) Diretor(a) da

EMEF PROFº ANTONIO CAVAGLIERI

R. Capitulina dos Santos, 70 - Pavão (Canguera), São Roque - SP, 18145-615